



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA
BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1963/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E CAPACITAÇÃO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS DE PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA -TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º - Estabelece a criação do Programa de Acolhimento e Capacitação dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista - TEA, no âmbito do município de Petrópolis.

§ 1º- Por acolhimento compreende-se o apoio psicológico pós-diagnóstico.

§ 2º- No que concerne à capacitação, esta consiste na promoção de ações, como eventos, cursos, palestras e congêneres, visando a transmissão de conhecimento sobre o transtorno do espectro autista, respeitados os limites e as potencialidades de cada um dos pais ou responsáveis.

§ 3º- O acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis possibilita o cuidado adequado da pessoa diagnosticada com o transtorno do espectro autista, bem como a consequente disseminação social do conhecimento adquirido.

Art. 2º - O Programa será composto por equipe multidisciplinar, com pessoas e profissionais atuantes ou especializados no TEA, de áreas pertinentes, para o adequado acolhimento e capacitação dos pais ou responsáveis. Ficando assegurada a presença dos seguintes profissionais:

- I - Psicólogo;
- II - Psiquiatra;
- III- Neurologista;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

JUSTIFICATIVA

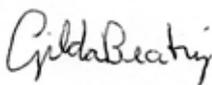
O objetivo desse Projeto de Lei é demonstrar e sensibilizar quanto à importância do adequado acolhimento dos pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista – TEA.

É extremamente necessário que os pais ou responsáveis possuam suporte especializado e específico para que consigam lidar com o diagnóstico e tratamento da pessoa autista.

A falta de informação, dificuldade de diagnóstico precoce, e o número de diagnósticos em crescimento vertiginoso, demonstram a iminente necessidade de acolhimento e capacitação desses pais ou responsáveis.

Considerando que não são todas as famílias que possuem condições de custear os profissionais adequados para o acolhimento e capacitação, é de suma importância que o poder público garanta esse suporte a todos os pais ou responsáveis de pessoas diagnosticadas com TEA.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2024



GILDA BEATRIZ
Vereadora